



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 1ª FORMAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 1090/2025 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 5.668, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 1090/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.668, de 19 de dezembro de 2022, a qual regulamenta a cobrança de taxas municipais no âmbito das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente, ou daquelas que venham a substituí-las, com o objetivo de atualizar, regulamentar e instituir taxas municipais decorrentes da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte pelas referidas Secretarias.

A proposta visa adequar os valores das taxas à realidade atual da prestação dos serviços públicos, bem como regulamentar a cobrança de novos serviços administrativos que já são executados pelo Município, mas que, até o momento, não possuem previsão legal específica para fins de arrecadação.

As taxas municipais constituem espécie tributária prevista no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, sendo exigidas em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 1090/2025 busca corrigir distorções existentes na legislação vigente, uma vez que os valores atualmente previstos no Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.668/2022 não refletem as especificidades dos serviços prestados pelas Secretarias envolvidas, tampouco descrevem de forma adequada os respectivos fatores geradores, o que compromete a segurança jurídica e a correta aplicação da legislação tributária.

Observa-se, ainda, que os valores atualmente praticados pelo Município da Serra encontram-se defasados quando comparados aos de outros Municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, bem como em relação aos custos efetivos suportados pelo Poder Público para a prestação dos serviços, especialmente considerando o emprego de recursos humanos altamente qualificados e a complexidade técnica das análises realizadas. Como exemplo ilustrativo, destaca-se que o licenciamento de obras no Município da Serra possui custo significativamente inferior ao praticado em Municípios vizinhos, evidenciando a necessidade de reequilíbrio.

Sob o ponto de vista fiscal e orçamentário, a proposta se mostra adequada e necessária, pois busca promover o equilíbrio das contas públicas, garantindo maior sustentabilidade financeira da estrutura administrativa municipal, sem desvirtuar a natureza jurídica das taxas, que permanecem vinculadas à prestação do serviço ou ao exercício do poder de polícia.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003900390037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 1ª FORMAÇÃO

Destaca-se, também, que o Projeto de Lei regulamenta a cobrança de taxas relativas a novos trâmites administrativos já existentes, como a aprovação de projetos e a concessão de licenças prévias municipais, que atualmente não possuem Documento de Arrecadação Municipal específico, o que gera fragilidade na gestão tributária e administrativa. A regulamentação proposta corrige essa lacuna, fortalecendo a legalidade, a transparência e a eficiência da arrecadação.

Dessa forma, a Comissão entende que a matéria observa os princípios da legalidade tributária, da razoabilidade, da proporcionalidade e da responsabilidade fiscal, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei nº 1090/2025 é legal, adequado do ponto de vista orçamentário-financeiro e de interesse público, atendendo às exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Assim, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de dezembro de 2025

VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
(Documento assinado eletronicamente)

VEREADOR PROFESSOR RENATO RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
(Documento assinado eletronicamente)

VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003900390037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

